



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 3311/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º: 27/2024

Autoria: Comissão Executiva da CML

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÁGIO
ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição de projeto de lei ordinária em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES, cujo conteúdo, em suma, tem o objetivo de instituir e regulamentar a Política de Estágio Estudantil no âmbito da Câmara Municipal de Linhares/ES.

O projeto foi protocolizado em 29/04/2024, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao mesmo.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto trata-se de matéria de *interesse local*, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade* para deflagrar o procedimento legislativo, isso porque trata-se de matéria que dispõe sobre organização e funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, *lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal*, conforme regra estampada no artigo 16, III, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna;

...”

Sobre a matéria, cabe ponderar que sua concessão, situa-se na competência do Legislativo, afinal, trata de assuntos relacionados a sua organização interna, e trata especificamente sobre a instituição e regulamentação da política de estágio no âmbito da Câmara Municipal, observados ainda, os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Em sendo assim, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros – RATIFICA “*in totum*” o parecer da procuradoria por seus próprios fundamentos, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 27/2024**.

Linhares/ES, 02 de maio de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 02/05/2024 17:06

Checksum: **BD978DFFA84F99E26E35B9B646C34EFFAC9FF22755C736F3C10BD5421EAE65B6**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/05/2024 17:23

Checksum: **F47FC0C6E95CC355EAE82F6AF2334B0BFA88E47D2CEC26928DD2A4790327B69D**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 02/05/2024 17:25

Checksum: **BDE9A45306CFBB1454E40D5DBEA4EB32E8B12FBBE6CCC44AF532CF4D47883701**

